



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUBPROCURADORIA JURÍDICA - 4 (FIN)

INFORMAÇÕES Nº 00001/2026/GJU - 4 (FIN)/PFE-CVM/PGF/AGU

NUP: 19957.005195/2025-70

INTERESSADOS: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

ASSUNTOS: INFORMAÇÕES REF. COTA Nº 00120/2026/PRIO/SUBCONT/PGF/AGU - OITIVA DE INVESTIGAÇÃO IA CVM NOS AUTOS DA PET N. 15.556 - STF.

À PRIO/SUBCONT/PGF/AGU

Cumprimentando-os, encaminhamos as informações solicitadas por intermédio da cota em epígrafe.

(i) Prazo de antecedência para intimação do inquirido: informar qual o prazo mínimo de antecedência com que o investigado deve ser intimado para comparecimento ao ato de oitiva, indicando, de forma expressa, a respectiva norma infralegal que disciplina a matéria.

Não há um prazo específico previsto em norma para se proceder com antecedência a intimação do inquirido para a **oitiva de depoimento na modalidade presencial**. Destarte, demonstrar-se-ia aplicável o prazo mínimo previsto no art. 24 da Lei 9.784/99, segundo o qual, “inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no **prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior”.

Por outro lado, a Comissão de Valores Mobiliários possui norma expressa a respeito dos depoimentos realizados por videoconferência, na Resolução CVM n. 45/2021 (art. 2º, inciso III, Anexo D) de onde pode se extrair que o **ofício de intimação de depoimento por videoconferência tem que ser enviado com 10 dias de antecedência**.

Destarte, considerando-se a urgência da medida, uma vez que um dos Inquéritos Administrativos está próximo da data do seu vencimento, demonstra-se aplicável à espécie, o prazo de antecedência de 5 dias, que seria o menor prazo com previsão legal no caso dos depoimentos presenciais.

(ii) Prazo para realização do ato de oitiva: esclarecer se há previsão normativa que estabeleça prazo máximo ou data-limite para a realização da oitiva do investigado no âmbito de inquéritos administrativos conduzidos pela CVM.

Sim, existem três Inquéritos em tramitação na área técnica de onde se origina o pedido - a Superintendência de Processo Sancionadores - SPS / CVM - IA n. 19957.005195/2025-70, IA n. 19957.010013/2025-82 e IA n. 19957.012897/2025-18.

Em relação ao prazo para a realização da oitiva, convencionou-se que seja realizada dentro do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos de investigação, estando este previsto no art. 10 da Resolução CVM n. 45/2021, *in verbis*:

Art. 9º O inquérito administrativo deve ser conduzido pela Superintendência de Processos Sancionadores – SPS.

Art. 10. Os trabalhos de investigação devem ser concluídos em 120 (cento e vinte) dias contados da data de instauração do inquérito administrativo, podendo tal prazo ser prorrogado, mais de uma vez, por meio de pedido motivado encaminhado à Superintendência Geral, com indicação de novo prazo. Parágrafo único. Cabe à Superintendência Geral, com base na motivação que lhe for apresentada, apreciar o pedido de prorrogação de prazo, podendo, em sendo o caso, fixar prazo inferior ao solicitado.

De acordo com a informação da área técnica, conforme andamento processual nos autos do processo administrativo **19957.005195/2025-70**, este seria o prazo mais próximo para vencimento nos termos do dispositivo supracitado, tendo sua data-limite fixada em **31/07/2026**.

Sendo assim, se por acaso a oitiva vier a ocorrer em data próxima à data-limite, será necessária a prorrogação do IA, mais uma vez, tendo-se como justificativa a pendência da análise na esfera judicial para a concessão de autorização necessária para a sua realização.

Sendo assim, seguimos à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.

CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA
SUBPROCURADORA-CHEFE
GJU-4/PFE-CVM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19957005195202570 e da chave de acesso e767a803



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3241082839 e chave de acesso e767a803 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-06-2026 17:42. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Impresso por: 254.620.018-60
Em: 11/09/2025 - 00:30:59
FERNANDO DE LIMA MILLER